GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município

Folha n.º 1 do proc. nº 3069 de 1966
Aux. de Escritório

São Paulo, 1º de julho de 1966

Ofício A. T. n.º 347 /66

Processo nº 72 203/58

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955.

De acôrdo com o disposto no artigo 21, e seus parágrafos, da Lei estadual nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965, solicito que a votação do projeto seja concluída no prazo de 45 dias.

Solicito, outrossim, o arquivamento do Projeto de lei nº 73/60 relativo ao mesmo assunto objetivado na presente proposição.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado aprêço e distinta consideração.

FICHADO
Leg. - 2 - 1.7.66

J.V. DE FARIA LIMA
Prefeito

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos

A Sua Excelência o Senhor Doutor Manoel de Figueiredo Ferraz
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Mem/

3069

Câmara Municipal de São Paulo/SGP/Secretaria de Documentação/Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

2
n.º 3069 de 1966
TEREZA DE JESUS CORRAL BARROS
Aux. de Escritorio

PROJETO DE LEI Nº ...121/66

LIDO HOJE.
À Com. de Justiça
1 AGO 1966
PRESIDENTE

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955.

A Câmara Municipal de São Paulo

Aprovado em 1.a discussão, artigo por artigo
26 AGO 1966
PRESIDENTE

D E C R E T A:-

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1 955, parcialmente modificado pela Lei nº ... 5.120, de 8 de março de 1 957, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A declaração de utilidade pública, nos têrmos desta lei, não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante.

REVISÃO
1 AGO 1966
PLEN. 3

Parágrafo único - O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública, de acôrdo com as possibilidades e a critério do Executivo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mac.

Câmara Municipal de São Paulo/SGP/Secretaria de Documentação/Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo